

Declaro que a publicidade deste Decreto foi realizada por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal conforme permite a Lei Orgânica do Município no seu art 79

Em 28 05 2018

Assinatura
História Rafaelle A. Silva dos Santos
Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE
CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04
site:www.santaluziadoitanhi.se.gov.br

DECRETO Nº. 290/18
De 28 de maio de 2018

Decreta situação de emergência no Município de Santa Luzia do Itanhi e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 65, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, inciso III, do Decreto Federal nº 7.257, de 4 de agosto de 2010,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 - Lei de Licitações e Contratos,

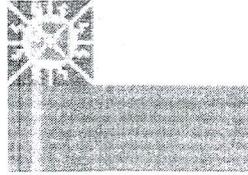
CONSIDERANDO os reflexos de proporções nacionais e de extrema gravidade decorrentes do movimento paredista nacional dos caminhoneiros, iniciado em 21 de maio de 2018, desencadeando, sobretudo, no desabastecimento de bens indispensáveis à manutenção de serviços públicos essenciais,

DECRETA:

Art. 1º. – Fica declarada situação de emergência no Município de Santa Luzia do Itanhi haja vista o desabastecimento enfrentado na região, relativo a bens, produtos e gêneros de primeira necessidade, em especial combustíveis, imprescindíveis ao desenvolvimento dos serviços públicos.

Art. 2º. – São considerados serviços públicos essenciais para os fins deste decreto:

Office of the Director
Department of Health and Human Services
Washington, D.C. 20201
Form 1-73
116



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE
CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04
site:www.santaluziadoitanhi.se.gov.br

I - saúde (transporte de pacientes, de material biológico, de insumos, vacinas e medicamentos);

II - educação (transporte de alunos e distribuição de gêneros alimentícios e demais insumos para os estabelecimentos educacionais);

III – assistência social (atendimento do Conselho Tutelar aos grupos vulneráveis);

IV – limpeza urbana e coleta de lixo;

V – serviço funerário.

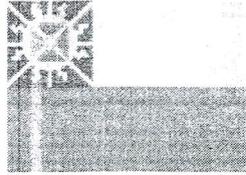
Art. 3º - As Secretarias Municipais e demais órgãos integrantes da Administração Direta municipal deverão racionalizar o uso dos insumos e materiais necessários ao desenvolvimento de suas atividades, em atenção à continuidade da prestação dos serviços públicos.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar todas as providências necessárias à manutenção do atendimento médico (realização de consultas e exames) e farmacêutico (fornecimento de medicamentos), bem como ao encaminhamento de pacientes em tratamento de Hemodiálise e Microcefalia, além das situações de urgência e emergência que surgirem e que impliquem em perigo iminente à sobrevivência, à saúde e segurança da população.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Assistência Social deverá adotar todas as medidas imprescindíveis ao funcionamento dos instrumentos disponíveis e do Conselho Tutelar Municipal, especialmente no tocante à proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 6º - As contratações e fornecimentos de combustíveis que se façam necessárias em caráter emergencial deverão ser destinadas, exclusivamente, à solução das

3



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE
CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04
site:www.santaluziadoitanhi.se.gov.br

situações de contingenciamento ocorridas no âmbito dos serviços públicos essenciais mencionados, em atenção ao art. 24, inciso IV da Lei Nº 8.666/93, com prioridade para o atendimento à saúde dos cidadãos e à proteção dos direitos da criança e do adolescente por intermédio do Conselho Tutelar Municipal.

Art. 7º - Este decreto tem prazo de vigência de 08 (oito) dias, ressalvada a possibilidade de prorrogação caso seja mantida a situação de emergência que justificou sua edição.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Santa Luzia do Itanhi/SE, em 28 de maio de 2018.


Edson Santos Cruz
Prefeito Municipal